

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.820, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BIRIGUI

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de

Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, a qual estabelece como impropriedade administrativa atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízos ao erário e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública, compreendendo como agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, também inseridas as pessoas físicas ou jurídicas que celebram ajustes administrativos com o Poder Público para gerenciar recursos públicos;

Considerando os ditames da Lei Federal nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção;

DECRETA:

ART. 1º. Fica instituído procedimento anticorrupção no âmbito da administração pública direta e indireta de Birigui, incluindo órgãos, autarquias, empresas públicas e fundações criadas pelo poder público municipal ou que mantenham contratos e/ou convênios com o poder público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O procedimento anticorrupção visa a elaboração do Programa de Integridade Pública (ProIP) do Município de Birigui, com a estruturação e sistematização de um conjunto de princípios, diretrizes e normativos voltados à promoção da ética e da integridade, bem como na implementação de ações relacionadas à boa governança, planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos, gestão de pessoal, transparência e controle financeiro.

ART. 2º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, para a elaboração do ProIP, este elaborado em conjunto pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria Municipal de Governo.

ART. 3°. São princípios do ProIP:

AND



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- Atuação ética de todos os agentes, dirigentes e terceiros envolvidos na execução das atividades exercidas;
- II. Efetivo ambiente de controle;
- Não tolerância em face de eventuais atos lesivos à integridade da administração pública municipal direta e indireta conforme previsto no artº 1º deste Decreto;
- IV. Tempestividade e efetividade de ações de detecção e de interrupção de condutas inadequadas, bem como de punição dos responsáveis, no âmbito de suas funções na administração pública;
- V. Efetividade dos métodos e procedimentos destinados a diagnosticar as vulnerabilidades, com adequação de ações voltadas a prevenir, monitorar e mitigar as vulnerabilidades identificadas;
- VI. Promoção de ações educacionais que abordam temas relacionados à integridade, ética, conduta, planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos, transparência e controle financeiro.

ART. 4°. São objetivos do ProIP:

- Estimular o comportamento íntegro no âmbito da administração e assegurar uma cultura de observância das leis e dos regramentos internos:
- II. Zelar pela aplicação e observância da conduta ética;
- Promover alinhamento organizacional e estabelecer um novo padrão de gestão;
- Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;
- V. Criar e/ou aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles;
- Identificar, avaliar e monitorar riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos da administração;
- VII. Estabelecer um conjunto de medidas para prevenção, investigação e punição de desvios, fraudes e atos lesivos ao patrimônio público;
- VIII. Incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas, da gestão governamental e da melhoria da aplicação dos recursos públicos;
- Desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento e de comunicação das atividades desenvolvidas pela administração;
- Avaliar regularmente a efetividade das ações realizadas para identificar as áreas que necessitam de modificação ou reforço.

ART. 5°. O ProIP aplica-se a todos os servidores, dirigentes, contratados e terceiros que possuem vínculo ou se relacionem com a Administração Pública Municipal, bem como aqueles que induzam ou concorram para a prática de ato de impropriedade ou dele se beneficiem sob qualquer forma direta ou indireta, descritos no art. 1°.

ART. 6°. O ProIP deverá ser amplamente divulgado em

todos os meios de comunicação oficial.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

sua publicação.

ART. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data de

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de janeiro de

dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI Prefeito Municipal

NAIR SABBO Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Governo

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ANDERSON MATHEUS MENDES SANTOS Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente